

RUY BARBOSA



RUINAS DE UM GOVERNO

O GOVERNO HERMES
AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO
A CRISE MORAL
A JUSTIÇA
MANIFESTO A' NAÇÃO



PREFACIO E NOTAS
DE
FERNANDO NERY

EDITORA GUANABARA
RUA DOS OURIVES, 95 — RIO
1931

1981
B. 238

AS RUINAS DA CONSTITUIÇÃO

Conferencia que seria pronunciada em Bello-Horizonte

depôr governos estaduaes, bombardear capitaes brasileiras, inverter situações politicas, assassinar cidadãos, marinheiros e soldados?

O INDULTO

Nenhum poder mais augusto confiou a nossa lei fundamental ao presidente do que o indulto. E' a sua collaboração na justiça. Não se lhe deu, para se entregar ao arbitrio, para se desnaturar em actos de validismo, para contrariar a justa expiação dos crimes.

Pelo contrario, é o meio, que se faculta ao criterio do mais alto magistrado nacional, para emendar os erros judiciarios, reparar as iniquidades da rigidez da lei, acudir aos arrependidos, relevando, commutando, reduzindo as penas, quando se mostrar que recaem sobre innocentes, exaggeram a severidade com os culpados, ou torturam os que, regenerados, já não merecem o castigo, nem ameaçam com a reincidencia a sociedade. Todos os chefes de Estado exercem essa função melindrosissima com o sentimento de uma grande responsabilidade, cercando-se de todas as cautelas, para não a converter em valhaoito dos máos e escandalo dos bons.

Mas que fez dessa attribuição o marechal Hermes? O cabo Francisco Borges Leal, motorista de automovel no Ministerio da Guerra, incurso no crime de homicidio, é condemnado, por sentença que o Supremo Tribunal Militar confirmou, a dez annos de prisão com trabalho. Mas, *onze dias depois*, o presidente o agracia, e, *cinco dias mais tarde*, o renomeia para o mesmo emprego nessa repartição.

O assassino Quincas Bombeiro, condemnado pelo Tribunal do Jury, em novembro de 1910, por crime de homicidio, a seis annos de prisão cellular, não obtêm provimento ao recurso, que interpôz para a Côrte de Appellação. E' um facinora de nota, cliente habitual da policia, em cujas casas tem frequentes entradas. Mas alcança a graça do presidente, que mezes depois lhe perdôa, habilitando assim a féra a ter o papel, que teve, com o moleque Verissimo e Mendes Tavares, no assassinio do commandante Lopes da Cruz (4).

(4) Veja-se adiante, na conferencia *A Justiça*, o capitulo "O assassinio de Lopes da Cruz".

USURPAÇÃO FLAGRANTE

De mais pasmo que tudo isso, porém, é ainda o caso, de que só o mez passado se veio a divulgar a noticia por um requerimento, onde o engenheiro Barcellos solicitava ao Congresso Nacional relevação da responsabilidade, em que incorrera, como chefe interino de uma repartição, na qual um dos seus funcionarios subtraíra dinheiros do Estado, commettendo assim o crime de peculato. Por essa petição e seus documentos, agora se sabe que esse peculatório, delinquente, confesso e cynico, sendo condemnado pelo crime de responsabilidade, cujo autor é, foi indultado pelo presidente da Republica, o marechal Hermes.

Ora, a Constituição, dando ao chefe do executivo a prerogativa do indulto, no art. 48, n. 6, textualmente exclue dessa faculdade os crimes indicados no art. 34, n. 28, no qual se reserva privativamente ao Congresso Nacional “commutar e perdoar as penas impostas, *por crimes de responsabilidade*, aos funcionarios federaes.” Na especie, o criminoso é um funcionario, o funcionario é federal, e o crime, sendo o de peculato, é o crime de responsabilidade que o Codigo Penal qualifica nos artigos 221 a 223.

Desse crime, consequentemente, só o Congresso Nacional podia remittir ou commutar a pena. Mas o presidente da Republica, o marechal Hermes, não a commutou: perdoou-lh'a; e, para cumulo das abjecções desta época de indignidade, o juiz da execução, em vez de a recusar ao acto criminoso do governo, a esse acto que envolve, por sua vez, o chefe do poder executivo em textos implicitos da lei de responsabilidade, consummou o attentado, juntando a mais crassa prevaricação da justiça á mais atrevida prevaricação do governo.

E' para o que servem os togados instrumentos do poder, que, sob o nome de juizes, o nepotismo introduz, gradúa e premia hoje na magistratura brasileira. Digno corteão é esse de tal côrte: côrte onde os peculatórios são os que grangeiam a clemencia do governo, côrte do peculato e da peita, onde o suborno se exalça, em doações quantiosas, até ao proprio chefe do Estado.

Essa marroada na Constituição da Republica era, ao mesmo tempo, uma pancada mortal de martinete na probidade official. O presidente não usurpava os poderes do Estado, para salvar a nação, ou a Republica, mas para desatar do castigo legal, justo e necessario, a um ladrão do Thesoiro, processado, sentenciado e confesso.

Que resta dessa Constituição? Que resta do pudor dos homens, numa época em que as armas, deslustradas pelos crimes de um marechal, lhe asseguram, por espirito de camaradagem, a irresponsabilidade em taes vergonhas?

SELECCÃO DA MAGISTRATURA

Ao chefe do Poder Executivo cabe, constitucionalmente, nomear os juizes. Não ha encargo tão extraordinario quanto este, pelo qual se faz de um poder o arbitro na composiçãõ de outro, sobretudo quando esse, cuja sorte se lhe põe nas mãos, é o a que se incumbe a missão de interpretar as leis, de as applicar, e, quando contrarias á Constituição, não lhes obedecer. Nomear um máo juiz equivale a chamar ao templo um máo sacerdote, dotar a egreja de um máo pontifice. Si ha expiações eternas, ninguem as merece mais que o sacrilego autor de tal attentado. Um funcionario incapaz estraga a administração. Um juiz indigno corrompe o direito, ameaça a liberdade e a fortuna, a vida e a honra de todos, ataca a legalidade no coração, inquieta a familia, leva a improbidade ás consciencias e a corrupção ás almas.

NEPOTISMO E MERCANTILISMO

O padre Vieira tem uma pagina edificante sobre as nomeações immerecidas. “Querem saber os reis”, diz elle, “si os que se provêm nos officios são ladrões, ou não? Observem a regra de Christo: *Qui non intrat per ostium, est fur et latro*. A porta por onde legitimamente se entra no officio, é o merecimento; e todo o que não entrar pela porta, não só diz Christo que é ladrão, sinão que ladrão e ladrão. *Fur est, et latro*. E por que é duas vezes ladrão? Uma vez, porque furta o officio, e outra vez, porque ha de furta com elle. O que entra pela porta, poderá vir a ser ladrão; mas os que não entram por ella, já o são. Uns entram pelo parentesco, outros pela amizade, outros pela valia, outros pelo suborno, e todos pela negociação. E quem negocia, não ha mistér outra prova; já se sabe que não vae a perder. Agora será ladrão occulto, mas depois ladrão descoberto, que essa é, como diz S. Jeronymo, a differença de *fur* a *latro*.”

Ora, por onde é que se entra, hoje, para todos os cargos do Estado, mas especialmente para a magistratura, e ainda para a mais alta? Pela porta? Pelo merecimento? — Pelo merecimento, não; pelo desmerecimento. Pela entrada furtiva. Pelo esconso que